



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

NOTA TÉCNICA 001/2019 – COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Dispõe sobre as atribuições legais das Comissões Eleitorais Locais e atividades previstas para execução durante o Processo de Consulta 2019.

São atribuições da Comissão Eleitoral Local (CEL), previstas no Decreto N° 6.986 de 20/10/2009 e no Edital 001/2019 – Comissão Eleitoral Central (CEC):

Art. 7º A Comissão Eleitoral Local terá as seguintes atribuições:

- I. Coordenar o processo de consulta para o cargo de diretor(a)-geral dos *campi* Araquari, Blumenau, Brusque, Camboriú, Concórdia, Fraiburgo, Ibirama, Luzerna, Rio do Sul, Santa Rosa do Sul, São Bento do Sul, São Francisco do Sul e Videira, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central, e deliberar sobre os recursos interpostos no âmbito local;
- II. Homologar as inscrições deferidas e publicar a lista de votantes;
- III. Supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- IV. Providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- V. Credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;
- VI. Realizar a apuração dos votos nos *campi*; e
- VII. Encaminhar à comissão eleitoral central os resultados da votação realizada no *campus*.

1. INSCRIÇÕES

1.1 Relativo ao inciso II do artigo 7º, a CEC deliberou por manter a redação do Decreto supracitado, esclarecendo que deverão as CELs: receber as inscrições, conferir preliminarmente os requisitos para candidatura, e enviar imediatamente após a conferência, os formulários dos candidatos à CEC.

1.2 No que diz respeito à homologação, esta ficará sob responsabilidade final da CEC.

1.3 Os formulários de inscrição e recibos de inscrição deverão ser assinados pelo Presidente e Secretário da CEL.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

2. RECURSOS

2.1 Caberá às CELs, analisar e julgar os recursos impetrados no âmbito do *campus*, facultando-se o direito de recurso à Comissão Central.

3. DIVULGAÇÃO E CAMPANHA

3.1 Deverão as CELs, supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura; organizar e acompanhar a visita dos candidatos no *campus*; divulgar instruções sobre a forma e locais de votação; indicar nos *campi* os locais para a realização de propaganda, afixação de cartazes, para os cargos de Reitor, Diretor-Geral e membros do Consuper.

3.2 Cabe às CELs, autorizar o uso de equipamentos e instalações do IFC, e cuidar para que o referido uso não ocorra em preferência, privilégio ou detrimento de candidato, e organizar eventuais debates para o cargo de reitor(a) e diretores-gerais dos *campi*.

4. MESAS APURADORAS, FISCAIS E VOTAÇÃO

4.1 As CELs deverão determinar e divulgar o local de cada Seção Eleitoral; definir a quantidade de mesas receptoras necessárias para operacionalizar o processo de votação, considerando o número de urnas disponibilizadas pelo TRE; designar as Mesas Receptoras, compostas por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um mesário (caso necessário).

4.2 As CELs deverão credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta.

4.3 No dia de votação, as CELs deverão providenciar para as Mesas Receptoras, os Cadernos de Votação, as Urnas eletrônicas e o material de expediente necessário à execução dos trabalhos.

4.4 Encerrada a votação, as CELs deverão coordenar a apuração dos votos nos *campi*, junto à Mesa Apuradora e, encaminhar à Comissão Eleitoral Central os resultados da votação realizada no *Campus*.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 As CELs deverão providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta, fazendo cumprir rigorosa fiscalização do pleito de consulta eleitoral, garantindo a lisura do processo.

5.2 As CELs deverão realizar, previamente, contato com os TREs, conforme orientação da CEC, agendando data para capacitação para manuseio das urnas eletrônicas.

Rafael Andrade

Presidente da Comissão Eleitoral Central
Resolução nº 24/2019 – Consuper de 05/06/2019

Blumenau (SC), 24 de junho de 2019.



Emitido em 24/06/2019

NOTA TÉCNICA Nº 263/2019 - DIDES/IFC (11.01.18.00.23)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 27/06/2019 10:27)

RAFAEL ANDRADE

*PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO
1903367*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número:
263, ano: **2019**, tipo: **NOTA TÉCNICA**, data de emissão: **27/06/2019** e o código de verificação: **0ba78ece51**